

# Município de Sertão Santana

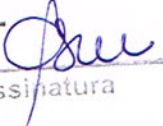
## Estado do Rio Grande do Sul



OF.GP.Nº062/0215

Sertão Santana, 2 de março de 2015.

Senhora Presidenta:

Câmara Municipal de Sertão Santana  
PROCOLO Nº 891/2015  
02 03 / 2015  
HORA: 11h18  
  
Assinatura

Passamos às mãos de Vossa Senhoria, para apreciação e votação do Projeto de Lei Nº1.379, de 2 de março de 2015, que revoga a Lei Municipal nº1.323, de 30 de abril de 2014 e Institui Gratificação por Exercício de Atividade Complementar aos Fiscais do Município de Sertão Santana e dá outras providências.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
SERGIO TEIFKE  
Prefeito Municipal

Exma. Sra.  
Vereadora ANDRESSA BIRKE  
M.D. Presidenta da Câmara Municipal  
Sertão Santana – RS

**Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!**

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



Câmara Municipal de Sertão Santana

PROTOCOLO Nº 891/2015

02/03/2015

HORA: 11h18  
*[Handwritten Signature]*

**PROJETO DE LEI Nº1.379, DE 2 DE MARÇO DE 2015:** *signatura*

Revoga a Lei Municipal nº1.323, de 30 de abril de 2014 e Institui Gratificação por Exercício de Atividade Complementar aos Fiscais do Município de Sertão Santana e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir gratificação mensal, aos Agentes Municipais do setor de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito do Município que desempenhem as funções de Agente Municipal, em conformidade com as normas do Programa de Integração Tributária – PIT/RS.

§ 1º. Os Agentes Municipais para desempenhar as funções referidas no *caput* do artigo 1º serão designados pelo Prefeito Municipal, através de portaria.

§ 2º. Os fiscais designados para desempenhar estas funções estarão sujeitos a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sendo que estas situações obedecerão os dispositivos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 2º A gratificação será mensal no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), para cada servidor designado.

§ 1º. Para fazer jus à gratificação, os fiscais deverão apresentar relatório mensal ao Secretário da Fazenda e Planejamento, contendo planilhas e informações sobre as fiscalizações realizadas.

§ 2º. A pontuação individual definitiva do Município será acompanhada na prestação de contas semestral do PIT, tendo como base a pontuação obtida na ação do Programa de Combate à Sonegação.

§ 3º. A gratificação não será paga, no mês seguinte a disponibilização do resultado da prestação de contas do PIT, quando não ficar comprovado que a fiscalização realmente atuou em trânsito no mínimo duas vezes por mês e/ou atingiu no mínimo a pontuação em CVE (comunicação de verificação de entradas) e CVS (comunicação de verificação de saídas).

**Doc Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!**

*[Handwritten Signature]*

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



Art. 3º Os recursos financeiros necessários para frente às despesas decorrente desta Lei correrão à conta da seguinte dotação:

Órgão: 04 - Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento

Unidade: 01 - Administração e Planejamento

Atividade: 2.006- Manutenção das Atividades da Secretaria

Elemento: 3.1.90.11.00.00.00- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 1.323, de 30 de abril de 2014.

SERTÃO SANTANA, em 2 de março de 2015.

SERGIO TEIFKE  
Prefeito Municipal

**Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!**

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



### JUSTIFICATIVA

Pelo presente passamos as mãos de Vossa senhoria para apreciação e votação o Projeto de Lei nº1.379, de 2 de março de 2015, que revoga a Lei Municipal nº1.323, de 30 de abril de 2014 e Institui Gratificação por Exercício de Atividade Complementar aos Fiscais do Município de Sertão Santana e dá outras providências.

A gratificação sugerida pelo Projeto de Lei, estimula a fiscalização e com isso a produtividade e eficiência.

O Município, através do Convênio firmado com o Estado e pela efetivação das ações de fiscalização, receberá em contrapartida, um aporte financeiro mensal de R\$2.000,00 (dois mil reais), além do aumento na pontuação do PIT (Programa de Integração Tributária), que conseqüentemente aumenta o retorno de ICMS.

Lado outro, a finalidade de repassar o valor recebido do Estado mensalmente aos fiscais, visa dar legalidade aos atos de fiscalização e destino correto ao aporte financeiro, cujo fim é de incentivar as ações fiscais, além de estabelecermos um critério de produtividade para os funcionários do Município.

Atenciosamente,

SERGIO TEIFKE  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Sertão Santana

PROTOCOLO Nº 891/2015

02/03/2015

HORA: 11h18

Assinatura

**Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!**